

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
14/AUT-R/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do controlo da empresa RTM - Rádio e Televisão do
Minho, Ld^a**

Lisboa

18 de Julho de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 14/AUT-R/2007

Assunto: Alteração do controlo da empresa RTM - Rádio e Televisão do Minho, Ld^a

- I.** Em 02 de Maio de 2007 foi solicitada à ERC autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão sonora RTM - Rádio e Televisão do Minho, Ld^a, titular do alvará para o concelho de concelho de Braga, frequência 92.9 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Rádio Clube do Minho”.
- II.** O artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) estabelece que a cedência de capital social da empresa titular do alvará, que envolva alteração do controlo da mesma, carece da aprovação prévia da ERC.
- III.** O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º e 7º da citada Lei, sendo vedado o exercício ou financiamento da actividade de radiodifusão a partidos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, e proibidas participações no capital social de mais de cinco operadores ou participações superiores a 25% em mais de um operador local, no mesmo município.
- IV.** Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalista são cumpridas.
- V.** Quanto ao requisito temporal estabelecido pelo número 2 do artigo 18º do já mencionado diploma, tendo este alvará sido renovado por deliberação de 20 de Dezembro de 2000, conforme publicação em Diário da República, II Série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2001, deve concluir-se no sentido do seu preenchimento, pois já decorreu mais de um ano após a renovação.

- VI.** Foram juntas as declarações do adquirente de cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º da Lei da Rádio, informando da inexistência de participações no capital social de outros operadores de radiodifusão sonora.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do controlo da empresa RTM – Rádio e Televisão do Minho, Lda, nos termos solicitados.

Lisboa, 18 de Julho de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira